

### **LEI Nº. 1221 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional; cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN; cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marliéria – FUMSAN; institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e organiza, no âmbito do Município, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional; cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN; cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marliéria – FUMSAN; institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e organiza, no

âmbito do Município, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN observadas as normas federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal.

#### Seção I

##### Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos da PMSAN

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento de planejamento

integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

I – direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

II – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;

III – exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV – descentralização, regionalização e gestão participativa;

V – conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 6º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III – intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – fortalecimento da agricultura sustentável e local;

V – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;

VI – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Município, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;

VII – garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;

VIII – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

IX – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;

X – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIII – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 7º Constituem objetivos específicos da PMSAN:

I – criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

II – criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

III – promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV – incorporar à política do município o respeito à soberania alimentar;

V – identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

### Seção II

#### Da Gestão da PMSAN

Art. 8º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN

Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN – resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, projetos, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social, para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 10. O PLAMSAN conterá:

I – diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II – estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III – mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V – ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI – projetos, programas e ações relacionados às diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEAN, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

##### Seção I

##### Da Composição do SISAN no Âmbito Municipal

Art. 11. Integram o Sisan no âmbito do município:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação das diretrizes e prioridades da Política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, órgão permanente, colegiado, deliberativo, autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Marliéria – CAISAN,

IV – os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN;

VI – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

### Seção II

#### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará a cada quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de:

I – propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



III – eleger os delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do Presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEAN, ou pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O COMSEAN poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter-regionais com o objetivo de discutir e propor deliberações conjuntas para Conferência Estadual.

Art. 13. Cabe ao COMSEAN fomentar atividades de mobilização da população com o objetivo de ampliar o debate sobre os temas da conferência municipal.

### Seção III

#### Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMSEAN tem o objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 15. Compete ao COMSEAN:

I – aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;

II – monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do Município;

III – convocar e realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos definidos no seu Regimento Interno;

IV – apresentar ao Poder Executivo proposições com conteúdo relacionado à PMSAN e ao PLAMSAN, visando à elaboração de propostas orçamentárias a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação – PPA e às respectivas leis orçamentárias;

V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da PMSAN e do PLAMSAN;

VI – apoiar o Município na organização do SISAN, em seu âmbito de atuação;

VII – promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII – fomentar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX – estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional;

X – apreciar e avaliar semestralmente o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta Lei apresentado pela CAISAN, de acordo com o inciso VI do art. 21 desta Lei;

XI – fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII – realizar, a cada dois anos, encontro para avaliação das deliberações da Conferência Municipal;

XIII – solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas, projetos e ações na área de SANS;

XIV – elaborar o plano de aplicação de recursos do FUMSAN;

XV – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUMSAN;

XVI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUMSAN;

XVII – solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e

XVIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O COMSEAN será constituído por titulares e suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3(dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;

II – representantes de entidade ou de instituições da sociedade civil que tenham interesse em promover ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e das respectivas Secretarias.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares, em fórum próprio.

§ 3º O mandato dos membros com COMSEAN será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEAN de Marliéria, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§ 5º A atuação dos membros do COMSEAN será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17. O COMSEAN tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será a instância deliberativa do COMSEAN.

§ 2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3º A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-Presidência do COMSEAN serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil.

Art. 18. O COMSEAN se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. As Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Turismo, bem como a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura prestarão apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEAN.

### Seção IV

#### Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 20. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal

relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. Compete à CAISAN de Marliéria:

I – promover a articulação transversal e intersetorial para o desenvolvimento da PMSAN;

II – fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e com entidades privadas;

III – elaborar e coordenar o PLAMSAN, observadas as deliberações do COMSEAN e das conferências nacional, estadual e municipal;

IV – criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;

V – atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da política de que trata esta Lei;

VI – encaminhar ao COMSEAN relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;

VII – participar, em âmbito estadual, do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Art. 22. A CAISAN será composta pelos titulares dos órgãos da administração pública municipal das áreas afetas à Segurança Alimentar Nutricional – SAN, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social terá seu Regimento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social; Saúde; Educação; Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura assegurar à CAISAN de Marliéria os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

### Seção V

#### Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marliéria – FUMSAN.

Art. 25. O Fundo, de natureza financeira, com prazo indeterminado de duração, constitui parte integrante do SISAN e instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em convergência com as diretrizes e o plano de aplicação definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projetos, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, e poderão ser aplicados em:

I – fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;

II – capacitação dos profissionais vinculados a segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEAN;

III – manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;

IV – aquisição de materiais permanente e de consumo;

V – pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

VII – apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;

VIII – apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação à comercialização de produtos;

IX – apoio e incentivo a implantação de cozinhas comunitárias;

X – apoio a projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias, com o financiamento e distribuição de sementes, ferramentas, adubos e assistência técnica;



XI – fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção, destinados à produção comunitária de hortaliças;

XII – estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;

XIII – suporte financeiro à execução dos programas e projetos relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 27. Constituem receitas do FUMSAN:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;

II – contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacional;

III – subvenções, repasse de donativos em bens ou espécie;

IV – verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;

VIII – outros recursos a ele destinados.

§ 1º Os recursos do FUMSAN serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

§ 2º O saldo financeiro do FUMSAN, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A contabilidade do FUMSAN será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

### Seção VI

#### Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Executores da PMSAN

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do SISAN no âmbito do Município, em articulação com a CAISAN, são instâncias de implementação da PMSAN e do PLAMSAN, e têm as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN, nas respectivas esferas de atuação;

II – monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência relacionados à PMSAN;

III – fornecer informações e dados à CAISAN e ao COMSEAN sobre os programas e ações de sua competência relacionados com a PMSAN;

IV – contribuir com a PMSAN, respeitando as legislações de regulação e de fiscalização quanto à produção e distribuição de alimentos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;

II – dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no âmbito do Município;

III – recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes.

Art. 31. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, em colaboração com o COMSEAN, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I – oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II – transferência de renda;

III – educação para segurança alimentar e nutricional;

IV – apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V – fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana de alimentos;

VI – aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VII – mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII – alimentação e nutrição para a saúde;

IX – acesso à água de qualidade para consumo e produção.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.176, de 27 de julho de 2021.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 30 de novembro de 2022.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

---

### LEI Nº. 1219 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO UM IMÓVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato duas áreas parte do imóvel rural situado no lugar denominado “Fazenda Cava Grande”, Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, pertencente à empresa **GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.590.226/0001-67, com sede à Rua Bahia, nº 190, 2º andar, Distrito de Cava Grande no Município de Marliéria/MG.

Art. 2º A primeira parte do imóvel descrito no artigo anterior com fração de 5,0490ha será destinada à finalidade de implementação pelo MUNICIPIO de uma estação de tratamento de esgoto – ETE, a ser construída no imóvel às suas expensas.

Parágrafo Único: A área citada no caput está identificada conforme cadastro planimétrico e Anexo I, desta lei.

Art. 3º A segunda parte do imóvel descrito no artigo anterior com fração de 6.162,15 metros quadrados será destinada à finalidade de implementação pelo Município de uma tubulação de rede de esgoto que atenderá a ETE, a ser construída às suas expensas.

Parágrafo Único: A área citada no caput está identificada conforme cadastro planimétrico e Anexo II, desta lei

Art. 4º. Para as finalidades descritas nos artigos anteriores o Poder Executivo poderá celebrar parcerias público privadas, chamamento público.

Art. 5º As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato, conforme minuta anexa à presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º O comodato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do dia da assinatura do Termo de Comodato e poderá ser prorrogado, caso haja novo consenso entre as partes, submetendo-se o novo contrato à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 11 de novembro de 2022.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
**Prefeito Municipal**

### ANEXO I – ÁREA EM COMODATO DA ETE

Parte do imóvel rural situado no lugar denominado “Fazenda Cava Grande”, Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de **5,0490 ha**, confrontando-se, do PT\_V\_01 ao PT\_V\_10, com Antônio Alvarenga Duarte e por seus demais pontos como terras da COMODANTE, sendo, seu perímetro, descrito da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT\_V\_00=46, definido pela coordenada UTM de coordenada E 750876,22 m. e N 7826775,83 m., no Datum SIRGAS2000, deste, segue com azimute de 115° 343453,38" e distância de 157,62 m., até o vértice PT\_V\_01, de coordenadas E 751018,39 m. e N 7826707,77 m., deste, segue com azimute de 215° 323245,64" e distância de 23,98 m., até o vértice PT\_V\_02, de coordenadas E 751004,45 m. e N 7826688,26 m., deste, segue com azimute de 205° 34346,33" e distância de 15,94 m., até o vértice PT\_V\_03, de coordenadas E 750997,57 m. e N 7826673,88 m., deste, segue com azimute de 200° 323215,96" e distância de 25,68 m., até o vértice PT\_V\_04, de coordenadas E 750988,56 m. e N 7826649,83 m., deste, segue com azimute de 192° 464621,13" e distância de 28,81 m., até o vértice PT\_V\_05, de coordenadas E 750982,19 m. e N 7826621,73 m., deste, segue com azimute de 189° 15155,28" e distância de 24,57 m., até o vértice PT\_V\_06, de coordenadas E 750978,24 m. e N 7826597,48 m., deste, segue com azimute de 179° 47477,65" e distância de 45,40 m., até o vértice PT\_V\_07, de coordenadas E 750978,41 m. e N 7826552,08 m., deste, segue com azimute de 148° 3337,85" e distância de 30,41 m., até o vértice PT\_V\_08, de coordenadas E 750994,5 m. e N 7826526,27 m., deste, segue com azimute de 115° 25255,02" e distância de 25,02 m., até o vértice PT\_V\_09, de coordenadas E 751017,1 m. e N 7826515,53 m., deste, segue com azimute de 105° 50501,63" e distância de 17,63 m., até o vértice PT\_V\_10, de coordenadas E 751034,06 m. e N 7826510,72 m., deste, segue com azimute de 186° 272751,11" e distância de 45,92 m., até o vértice PT\_V\_11, de coordenadas E 751028,89 m. e N 7826465,09 m., deste, segue com azimute de 267° 585821,64" e



distância de 1,13 m., até o vértice PT\_V\_12, de coordenadas E 751027,76 m. e N 7826465,05 m., deste, segue com azimute de 254° 313112,49" e distância de 6,93 m., até o vértice PT\_V\_13, de coordenadas E 751021,08 m. e N 7826463,2 m., deste, segue com azimute de 282° 555523,14" e distância de 12,61 m., até o vértice PT\_V\_14, de coordenadas E 751008,79 m. e N 7826466,02 m., deste, segue com azimute de 261° 303023,93" e distância de 28,78 m., até o vértice PT\_V\_15, de coordenadas E 750980,33 m. e N 7826461,77 m., deste, segue com azimute de 285° 2212,87" e distância de 18,19 m., até o vértice PT\_V\_16, de coordenadas E 750962,76 m. e N 7826466,49 m., deste, segue com azimute de 295° 22229,91" e distância de 19,93 m., até o vértice PT\_V\_17, de coordenadas E 750944,75 m. e N 7826475,03 m., deste, segue com azimute de 249° 252545,22" e distância de 13,66 m., até o vértice PT\_V\_18, de coordenadas E 750931,96 m. e N 7826470,23 m., deste, segue com azimute de 238° 424220,75" e distância de 16,06 m., até o vértice PT\_V\_19, de coordenadas E 750918,24 m. e N 7826461,89 m., deste, segue com azimute de 268° 545456,40" e distância de 12,68 m., até o vértice PT\_V\_20, de coordenadas E 750905,56 m. e N 7826461,65 m., deste, segue com azimute de 309° 28289,71" e distância de 16,80 m., até o vértice PT\_V\_21, de coordenadas E 750892,59 m. e N 7826472,33 m., deste, segue com azimute de 340° 363613,01" e distância de 16,02 m., até o vértice PT\_V\_22, de coordenadas E 750887,27 m. e N 7826487,44 m., deste, segue com azimute de 249° 212117,80" e distância de 12,05 m., até o vértice PT\_V\_23, de coordenadas E 750875,99 m. e N 7826483,19 m., deste, segue com azimute de 256° 121235,03" e distância de 8,47 m., até o vértice PT\_V\_24, de coordenadas E 750867,76 m. e N 7826481,17 m., deste, segue com azimute de 330° 494941,90" e distância de 8,56 m., até o vértice PT\_V\_25, de coordenadas E 750863,59 m. e N 7826488,64 m., deste, segue com azimute de 340° 373748,86" e distância de 12,21 m., até o vértice PT\_V\_26, de coordenadas E 750859,54 m. e N 7826500,16 m., deste, segue com azimute de 306° 292948,39" e distância de 13,82 m., até o vértice PT\_V\_27, de coordenadas E 750848,43 m. e N 7826508,38 m., deste, segue com azimute de 271° 505051,40" e distância de 3,41 m., até o vértice PT\_V\_28,

de coordenadas E 750845,02 m. e N 7826508,49 m., deste, segue com azimute de 237° 8848,91" e distância de 11,39 m., até o vértice PT\_V\_29, de coordenadas E 750835,45 m. e N 7826502,31 m., deste, segue com azimute de 197° 222226,53" e distância de 8,54 m., até o vértice PT\_V\_30, de coordenadas E 750832,9 m. e N 7826494,16 m., deste, segue com azimute de 208° 8836,62" e distância de 6,17 m., até o vértice PT\_V\_31, de coordenadas E 750829,99 m. e N 7826488,72 m., deste, segue com azimute de 229° 505029,62" e distância de 5,61 m., até o vértice PT\_V\_32, de coordenadas E 750825,7 m. e N 7826485,1 m., deste, segue com azimute de 284° 0026,98" e distância de 4,83 m., até o vértice PT\_V\_33, de coordenadas E 750821,01 m. e N 7826486,27 m., deste, segue com azimute de 327° 252551,32" e distância de 8,08 m., até o vértice PT\_V\_34, de coordenadas E 750816,66 m. e N 7826493,08 m., deste, segue com azimute de 337° 141438,13" e distância de 10,03 m., até o vértice PT\_V\_35, de coordenadas E 750812,78 m. e N 7826502,33 m., deste, segue com azimute de 349° 434316,61" e distância de 9,81 m., até o vértice PT\_V\_36, de coordenadas E 750811,03 m. e N 7826511,98 m., deste, segue com azimute de 28° 282816,74" e distância de 8,87 m., até o vértice PT\_V\_37, de coordenadas E 750815,26 m. e N 7826519,78 m., deste, segue com azimute de 0° 424214,97" e distância de 8,95 m., até o vértice PT\_V\_38, de coordenadas E 750815,37 m. e N 7826528,73 m., deste, segue com azimute de 318° 333320,57" e distância de 9,81 m., até o vértice PT\_V\_39, de coordenadas E 750808,88 m. e N 7826536,08 m., deste, segue com azimute de 267° 9912,18" e distância de 1,81 m., até o vértice PT\_V\_40, de coordenadas E 750807,07 m. e N 7826535,99 m., deste, segue com azimute de 267° 8851,10" e distância de 8,64 m., até o vértice PT\_V\_41, de coordenadas E 750798,44 m. e N 7826535,56 m., deste, segue com azimute de 253° 12122,91" e distância de 12,63 m., até o vértice PT\_V\_42, de coordenadas E 750786,35 m. e N 7826531,91 m., deste, segue com azimute de 297° 585830,45" e distância de 7,27 m., até o vértice PT\_V\_43, de coordenadas E 750779,93 m. e N 7826535,32 m., deste, segue com azimute de 321° 595933,33" e distância de 11,38 m., até o vértice PT\_V\_44, de coordenadas E 750772,92 m. e N 7826544,29 m., deste, segue com

azimute de 301° 44'13,06" e distância de 9,22 m., até o vértice PT\_V\_45, de coordenadas E 750765,02 m. e N 7826549,05 m., deste, segue com azimute de 26° 77'14,53" e distância de 252,58 m., até o vértice PT\_V\_00=46, de coordenadas E 750876,22 m. e N 7826775,83 m., ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme cadastro planimétrico e memorial descritivo anexos que, assinados pelas PARTES, passam a fazer parte do presente contrato.

---

### ANEXO II – AREA DE SERVIDÃO

Parte do imóvel rural situado no lugar denominado “Fazenda Cava Grande”, Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de **6.162,15 m<sup>2</sup>**, confrontando-se, do PT\_V\_12 ao PT\_V\_13, com Prefeitura de Marliéria – Distrito de Cava Grande e por seus demais pontos como terras da COMODANTE, sendo, seu perímetro, descrito da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT\_V\_00=14, definido pela coordenada UTM de coordenada E 750092,94 m. e N 7827152,18, no Datum SIRGAS2000, deste, segue com azimute de 137° 27' 34,62" e distância de 216,34 m., até o vértice PT\_V\_01, de coordenadas E 750239,21 m. e N 7826992,78 m., deste, segue com azimute de 118° 59' 35,34" e distância de 668,30 m., até o vértice PT\_V\_02, de coordenadas E 750823,76 m. e N 7826668,85 m., deste, segue com azimute de 206° 3' 12,58" e distância de 6,01 m., até o vértice PT\_V\_03, de coordenadas E 750821,12 m. e N 7826663,45 m., deste, segue com azimute de 298° 59' 33,67" e distância de 669,59 m., até o vértice PT\_V\_04, de coordenadas E 750235,44 m. e N 7826988 m., deste, segue com azimute de 317° 27' 42,29" e distância de 211,38 m., até o vértice PT\_V\_05, de coordenadas E 750092,53 m. e N 7827143,75 m., deste, segue com azimute de 228° 1' 27,89" e distância de 10,99 m., até o vértice PT\_V\_06, de coordenadas E 750084,36 m. e N 7827136,4 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 25,71" e distância de 20,00 m., até o vértice PT\_V\_07, de coordenadas E 750069,49 m. e N 7827123,03 m., deste, segue com azimute de 228° 1' 9,03" e distância de 20,00 m., até o vértice PT\_V\_08, de coordenadas E 750054,62 m. e N 7827109,65 m., deste, segue com azimute de 228° 4' 51,37" e distância de 20,00 m., até o vértice PT\_V\_09, de coordenadas E 750039,74 m. e N 7827096,29 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 25,71" e distância de 20,00 m., até o vértice PT\_V\_10, de coordenadas E 750024,87 m. e N 7827082,92 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 32,90" e distância de 18,65 m., até o vértice PT\_V\_11, de coordenadas E 750011 m. e N 7827070,45 m., deste, segue com azimute de 228° 0' 31,44" e distância de 31,52 m., até o vértice PT\_V\_12, de coordenadas E 749987,57 m. e N 7827049,36 m., deste, segue com azimute de 312° 54' 49,56" e distância de

6,02 m., até o vértice PT\_V\_13, de coordenadas E 749983,16 m. e N 7827053,46 m., deste, segue com azimute de 48° 2' 11,19" e distância de 147,64 m., até o vértice PT\_V\_00=14, de coordenadas E 750092,94 m. e N 7827152,18, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme cadastro planimétrico e memorial descritivo anexos que, assinados pelas PARTES, passam a fazer parte do presente contrato.

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.590.226/0001-67**, com sede à Rua Bahia, nº 190, 2º andar, Distrito de Cava Grande, no município de Marliéria, MG, devidamente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **COMODANTE**; de outro lado, **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, número 106, Centro, Marliéria, MG, doravante denominado **COMODATÁRIO**, que se regerá pela Lei nº 10.406/2002 e cláusulas discriminadas a seguir, que voluntariamente aceitam e outorgam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato parte do imóvel rural situado no lugar denominado “Fazenda Cava Grande”, Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de **5,0490 ha**, confrontando-se, do PT\_V\_01 ao PT\_V\_10, com Antônio Alvarenga Duarte e por seus demais pontos como terras da COMODANTE, sendo, seu perímetro, descrito da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT\_V\_00=46, definido pela coordenada UTM de coordenada E 750876,22 m. e N 7826775,83 m., no Datum SIRGAS2000, deste, segue com azimute de 115° 343453,38" e distância de 157,62 m., até o vértice PT\_V\_01, de coordenadas E 751018,39 m. e N 7826707,77 m., deste, segue com azimute de 215° 323245,64" e distância de 23,98 m., até o vértice PT\_V\_02, de coordenadas E 751004,45 m. e N 7826688,26 m., deste, segue com azimute de 205° 34346,33" e distância de 15,94 m.,

até o vértice PT\_V\_03, de coordenadas E 750997,57 m. e N 7826673,88 m., deste, segue com azimute de 200° 323215,96" e distância de 25,68 m., até o vértice PT\_V\_04, de coordenadas E 750988,56 m. e N 7826649,83 m., deste, segue com azimute de 192° 464621,13" e distância de 28,81 m., até o vértice PT\_V\_05, de coordenadas E 750982,19 m. e N 7826621,73 m., deste, segue com azimute de 189° 15155,28" e distância de 24,57 m., até o vértice PT\_V\_06, de coordenadas E 750978,24 m. e N 7826597,48 m., deste, segue com azimute de 179° 47477,65" e distância de 45,40 m., até o vértice PT\_V\_07, de coordenadas E 750978,41 m. e N 7826552,08 m., deste, segue com azimute de 148° 3337,85" e distância de 30,41 m., até o vértice PT\_V\_08, de coordenadas E 750994,5 m. e N 7826526,27 m., deste, segue com azimute de 115° 25255,02" e distância de 25,02 m., até o vértice PT\_V\_09, de coordenadas E 751017,1 m. e N 7826515,53 m., deste, segue com azimute de 105° 50501,63" e distância de 17,63 m., até o vértice PT\_V\_10, de coordenadas E 751034,06 m. e N 7826510,72 m., deste, segue com azimute de 186° 272751,11" e distância de 45,92 m., até o vértice PT\_V\_11, de coordenadas E 751028,89 m. e N 7826465,09 m., deste, segue com azimute de 267° 585821,64" e distância de 1,13 m., até o vértice PT\_V\_12, de coordenadas E 751027,76 m. e N 7826465,05 m., deste, segue com azimute de 254° 313112,49" e distância de 6,93 m., até o vértice PT\_V\_13, de coordenadas E 751021,08 m. e N 7826463,2 m., deste, segue com azimute de 282° 555523,14" e distância de 12,61 m., até o vértice PT\_V\_14, de coordenadas E 751008,79 m. e N 7826466,02 m., deste, segue com azimute de 261° 303023,93" e distância de 28,78 m., até o vértice PT\_V\_15, de coordenadas E 750980,33 m. e N 7826461,77 m., deste, segue com azimute de 285° 2212,87" e distância de 18,19 m., até o vértice PT\_V\_16, de coordenadas E 750962,76 m. e N 7826466,49 m., deste, segue com azimute de 295° 22229,91" e distância de 19,93 m., até o vértice PT\_V\_17, de coordenadas E 750944,75 m. e N 7826475,03 m., deste, segue com azimute de 249° 252545,22" e distância de 13,66 m., até o vértice PT\_V\_18, de coordenadas E 750931,96 m. e N 7826470,23 m., deste, segue com azimute de 238° 424220,75" e distância de 16,06 m., até o vértice PT\_V\_19, de coordenadas E 750918,24 m. e N

7826461,89 m., deste, segue com azimute de 268° 545456,40" e distância de 12,68 m., até o vértice PT\_V\_20, de coordenadas E 750905,56 m. e N 7826461,65 m., deste, segue com azimute de 309° 28289,71" e distância de 16,80 m., até o vértice PT\_V\_21, de coordenadas E 750892,59 m. e N 7826472,33 m., deste, segue com azimute de 340° 363613,01" e distância de 16,02 m., até o vértice PT\_V\_22, de coordenadas E 750887,27 m. e N 7826487,44 m., deste, segue com azimute de 249° 212117,80" e distância de 12,05 m., até o vértice PT\_V\_23, de coordenadas E 750875,99 m. e N 7826483,19 m., deste, segue com azimute de 256° 121235,03" e distância de 8,47 m., até o vértice PT\_V\_24, de coordenadas E 750867,76 m. e N 7826481,17 m., deste, segue com azimute de 330° 494941,90" e distância de 8,56 m., até o vértice PT\_V\_25, de coordenadas E 750863,59 m. e N 7826488,64 m., deste, segue com azimute de 340° 373748,86" e distância de 12,21 m., até o vértice PT\_V\_26, de coordenadas E 750859,54 m. e N 7826500,16 m., deste, segue com azimute de 306° 292948,39" e distância de 13,82 m., até o vértice PT\_V\_27, de coordenadas E 750848,43 m. e N 7826508,38 m., deste, segue com azimute de 271° 505051,40" e distância de 3,41 m., até o vértice PT\_V\_28, de coordenadas E 750845,02 m. e N 7826508,49 m., deste, segue com azimute de 237° 8848,91" e distância de 11,39 m., até o vértice PT\_V\_29, de coordenadas E 750835,45 m. e N 7826502,31 m., deste, segue com azimute de 197° 222226,53" e distância de 8,54 m., até o vértice PT\_V\_30, de coordenadas E 750832,9 m. e N 7826494,16 m., deste, segue com azimute de 208° 8836,62" e distância de 6,17 m., até o vértice PT\_V\_31, de coordenadas E 750829,99 m. e N 7826488,72 m., deste, segue com azimute de 229° 505029,62" e distância de 5,61 m., até o vértice PT\_V\_32, de coordenadas E 750825,7 m. e N 7826485,1 m., deste, segue com azimute de 284° 0026,98" e distância de 4,83 m., até o vértice PT\_V\_33, de coordenadas E 750821,01 m. e N 7826486,27 m., deste, segue com azimute de 327° 252551,32" e distância de 8,08 m., até o vértice PT\_V\_34, de coordenadas E 750816,66 m. e N 7826493,08 m., deste, segue com azimute de 337° 141438,13" e distância de 10,03 m., até o vértice PT\_V\_35, de coordenadas E 750812,78 m. e N 7826502,33 m., deste, segue com azimute de 349° 434316,61" e distância de 9,81 m.,

até o vértice PT\_V\_36, de coordenadas E 750811,03 m. e N 7826511,98 m., deste, segue com azimute de 28° 282816,74" e distância de 8,87 m., até o vértice PT\_V\_37, de coordenadas E 750815,26 m. e N 7826519,78 m., deste, segue com azimute de 0° 424214,97" e distância de 8,95 m., até o vértice PT\_V\_38, de coordenadas E 750815,37 m. e N 7826528,73 m., deste, segue com azimute de 318° 333320,57" e distância de 9,81 m., até o vértice PT\_V\_39, de coordenadas E 750808,88 m. e N 7826536,08 m., deste, segue com azimute de 267° 9912,18" e distância de 1,81 m., até o vértice PT\_V\_40, de coordenadas E 750807,07 m. e N 7826535,99 m., deste, segue com azimute de 267° 8851,10" e distância de 8,64 m., até o vértice PT\_V\_41, de coordenadas E 750798,44 m. e N 7826535,56 m., deste, segue com azimute de 253° 12122,91" e distância de 12,63 m., até o vértice PT\_V\_42, de coordenadas E 750786,35 m. e N 7826531,91 m., deste, segue com azimute de 297° 585830,45" e distância de 7,27 m., até o vértice PT\_V\_43, de coordenadas E 750779,93 m. e N 7826535,32 m., deste, segue com azimute de 321° 595933,33" e distância de 11,38 m., até o vértice PT\_V\_44, de coordenadas E 750772,92 m. e N 7826544,29 m., deste, segue com azimute de 301° 4413,06" e distância de 9,22 m., até o vértice PT\_V\_45, de coordenadas E 750765,02 m. e N 7826549,05 m., deste, segue com azimute de 26° 7714,53" e distância de 252,58 m., até o vértice PT\_V\_00=46, de coordenadas E 750876,22 m. e N 7826775,83 m., ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme cadastro planimétrico e memorial descritivo anexos que, assinados pelas PARTES, passam a fazer parte do presente contrato.

Parágrafo Único: A fração do imóvel objeto deste contrato é cedida pela COMODANTE com a finalidade específica de implementação, pelo COMODATÁRIO, de uma estação de tratamento de esgoto – ETE, a ser construída no imóvel às suas expensas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente comodato vigorará por 20(vinte) anos, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Ressalvam as Partes, entretanto, que, na hipótese de não ser concedido o licenciamento necessário à implementação da atividade pretendida pelo COMODATÁRIO, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, este contrato será automaticamente rescindido, sem nenhuma penalidade para qualquer das PARTES.

Parágrafo Segundo: Na vigência do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, as PARTES se comprometem em iniciar as tratativas para a aquisição do terreno pelo COMODATÁRIO, envidando os melhores esforços para levarem a efeito a vontade que, livre e conscientemente, expressam neste parágrafo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O COMODATÁRIO se compromete a fazer uso do imóvel de acordo com a finalidade descrita no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento e nos exatos limites da licença ambiental concedida pelo poder público competente, não comprometendo, nem extrapolando de qualquer forma, a extensão e os limites da propriedade.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Ao COMODATÁRIO é lícito implementar no imóvel as obras de infraestrutura estritamente necessárias ao funcionamento da estação de tratamento de esgoto – ETE, nos termos da licença de implantação, projetos e demais documentos, previamente levados ao conhecimento da COMODANTE.

Parágrafo primeiro: É vedado, no entanto, acrescentar no imóvel construção ou benfeitoria não inserida no contexto descrito no *caput* desta cláusula quarta, ainda que provisórios, sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas pelo COMODATÁRIO, seja qual for a sua natureza, razão ou destinação, serão de sua exclusiva responsabilidade.

### **CLÁUSULA SEXTA**



A obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações (municipais, estaduais ou federais) dos poderes públicos competentes que se fizerem necessárias para a implantação e desenvolvimento da atividade pretendida pelo COMODATÁRIO para a área objeto deste comodato serão de sua exclusiva e única responsabilidade, isentando a COMODANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O COMODATÁRIO não poderá arrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel que forma o objeto deste contrato, bem como seus acessórios.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei ou neste contrato, obriga-se o COMODATÁRIO a:

- Dar à área emprestada a destinação exclusiva para a qual fora cedida;
- Ter seu pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachá e equipado com EPI'S apropriados e necessários para a atividade;
- Arcar com todos os custos necessários à execução do presente contrato como um todo, inclusive salários e/ou demais vencimentos, FGTS e/ou demais direitos previstos em seu regime estatutário, contribuições previdenciárias, indenizações trabalhistas ou análogas, impostos federais, estaduais e municipais relativos aos seus funcionários ou servidores;
- Assumir a condição de única e real empregadora, responsabilizando-se por completo por todos os ônus advindo da contratação de sua mão-de-obra, tais como trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros, eximindo a COMODANTE de qualquer responsabilidade, seja trabalhista, fiscal, penal, ou em qualquer outra área, inclusive solidária e/ou subsidiária.
- Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus empregados e prepostos na execução de suas atividades, arcando com a reparação de qualquer dano direto ou indireto porventura por eles causados, seja à COMODANTE ou a terceiros.
- Cumprir e fazer com que sejam cumpridas por seus empregados e prepostos, fielmente, as Normas Legais atinentes à Prevenção de Acidentes do Trabalho.
- Responder pelas perdas e danos materiais e/ou pessoais causados à COMODANTE, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros subcontratados na execução de suas atividades e serviços,

especialmente na hipótese de ocorrência de incêndios nas propriedades rurais, bem como por toda e qualquer indenização que venha a ser exigida da COMODANTE, a que tenha dado causa.

- Cumprir todas as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, quer sejam federais, estaduais ou locais, ou ainda do SESMT do ministério do Trabalho.
- Cumprir os procedimentos ambientais e respeitar todas e quaisquer legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, aplicáveis às suas atividades, responsabilizando-se pela recuperação imediata dos danos ambientais a que der causa, seja por seus empregados e/ou por seus sub contratados.
- Não permitir que seus prepostos acendam fogo, pratiquem a caça, pesca ou retirada de quaisquer exemplares de flora (tais como corte de árvores, retirada de palmito, cipó, orquídeas, samambaias, bromélias, plantas decorativas em geral e congêneres) das áreas de propriedade da COMODANTE.
- Não deixar na área emprestada, em especial nas reservas naturais e áreas de proteção ambiental, qualquer resíduo ou materiais estranhos, como embalagens de alumínio, plásticos, isopor, papel ou garrafas, pedaços de ferro, mangueiras, restos de alimentos, EPI´s e similares, transportando-os e dando-lhes a destinação final correta de modo a manter as áreas sempre limpas e ambientalmente adequadas.
- Assumir as despesas provenientes das ações necessárias para recuperação de possíveis danos ambientais causados por seus prepostos e/ou seus subcontratados.
- Permitir e assegurar à COMODANTE o direito de vistoriar a atividade que venha a exercer no imóvel.

### **CLÁUSULA NONA**

O COMODATÁRIO não responderá pelos tributos do imóvel rural que continuarão a cargo da COMODANTE. Todos os encargos e tributos incidentes sobre a atividade dos COMODATÁRIOS, ou dela decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por vontade das PARTES, com a celebração de termo de distrato;
- b) Inadimplemento contratual por qualquer das partes;

c) Infração ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais;

**Parágrafo Primeiro:** em caso de rescisão do contrato após a implantação de benfeitorias, a rescisão converterá automaticamente este termo em contrato de compra e venda, onde o COMODATÁRIO se obriga a adquirir a área, sendo o valor referência desta aquisição conforme planta genérica de valores do Município e cálculo descrito a seguir:

**Parâmetros da planta genérica de valores do Município:**

Área de Preservação permanente ou Reserva Legal/APP/RL: **50 UFM/hectare**

Área de cultivo ou pastagem: **115 UFM/hectare**

**Valor do UFM (unidade fiscal municipal) para o ano de 2022: R\$ 239,89**

Memória de cálculo:

<b>Área total:</b>	<b>5,0490 hectares</b>	
<b>APP/RL: 30 %</b>	<b>1,5147 X 50 X 239,89 = R\$ 18.168,07</b>	
<b>Área de cultivo ou pastagem: 70 %</b>	<b>3,5343 X 115 X 239,89 = R\$ 97.501,97</b>	
<b>Área total/VALOR TOTAL</b>	<b>5,0490</b>	<b>R\$ 115.670,04</b>

**O valor da UFM (unidade fiscal municipal) a ser utilizado, deverá ser aquele da data em que ocorrer a operação de rescisão.**

**Parágrafo Segundo:** O COMODATÁRIO terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder a compra da área. Findo o prazo, caso, por qualquer razão de responsabilidade do comodatário, esta compra não se concretize, ficará o COMODATÁRIO obrigado ao pagamento da quantia de R\$100,00 (cem reais) por dia, a título de perdas e danos mínimos devidos pela ocupação do imóvel, sem prejuízo de outras perdas e danos que efetivamente vierem a ser apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para solucionar qualquer questão judicial e/ou dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir com referência ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marliéria, xx de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**COMODANTE**

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**COMODATÁRIO**

---

**1ª Testemunha**

**CPF:** \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

---

**2ª Testemunha**

**CPF:** \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

---

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.590.226/0001-67**, com sede à Rua Bahia, nº 190, 2º andar, Distrito de Cava Grande, no município de Marliéria, MG, devidamente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **COMODANTE**; de outro lado, **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, número 106, Centro, Marliéria, MG, doravante denominado **COMODATÁRIO**, que se regerá pela Lei nº 10.406/2002 e cláusulas discriminadas a seguir, que voluntariamente aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato parte do imóvel rural situado no lugar denominado “Fazenda Cava Grande”, Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de **6.106,15 m<sup>2</sup>**, confrontando-se, do PT\_V\_12 ao PT\_V\_13, com Prefeitura de Marliéria – Distrito de Cava Grande e por seus demais pontos como terras da COMODANTE, sendo, seu perímetro, descrito da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT\_V\_00=14, definido pela coordenada UTM de coordenada E 750092,94 m. e N 7827152,18, no Datum SIRGAS2000, deste, segue com azimute de 137° 27' 34,62" e distância de 216,34 m., até o vértice PT\_V\_01, de coordenadas E 750239,21 m. e N 7826992,78 m., deste, segue com azimute de 118° 59' 35,34" e distância de 668,30 m., até o vértice PT\_V\_02, de coordenadas E 750823,76 m. e N 7826668,85 m., deste, segue com azimute de 206° 3' 12,58" e distância de 6,01 m., até o vértice PT\_V\_03, de coordenadas E 750821,12 m. e N 7826663,45 m., deste, segue com azimute de 298° 59' 33,67" e distância de 669,59 m., até o vértice PT\_V\_04, de coordenadas E 750235,44 m. e N 7826988 m., deste, segue com azimute de 317° 27' 42,29" e distância de 211,38 m., até o vértice PT\_V\_05, de coordenadas E 750092,53 m. e N 7827143,75 m., deste, segue com azimute de 228° 1' 27,89" e distância de 10,99 m., até o vértice PT\_V\_06, de coordenadas E 750084,36 m. e N 7827136,4 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 25,71" e distância de 20,00 m., até o vértice PT\_V\_07, de coordenadas E 750069,49 m. e N 7827123,03 m., deste, segue com azimute de 228° 1' 9,03" e distância de 20,00 m., até o vértice PT\_V\_08, de coordenadas E 750054,62 m. e N 7827109,65 m., deste, segue com azimute de 228° 4' 51,37" e distância de 20,00 m., até o vértice PT\_V\_09, de coordenadas E 750039,74 m. e N 7827096,29 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 25,71" e distância de 20,00 m., até o vértice PT\_V\_10, de coordenadas E 750024,87 m. e N 7827082,92 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 32,90" e distância de 18,65 m., até o vértice PT\_V\_11, de coordenadas E 750011 m. e N 7827070,45 m., deste, segue com azimute de 228° 0' 31,44" e distância de 31,52 m., até o vértice PT\_V\_12, de coordenadas E 749987,57 m. e N 7827049,36 m., deste, segue com azimute de 312° 54' 49,56" e distância de 6,02 m., até o vértice PT\_V\_13, de coordenadas E 749983,16 m. e N 7827053,46 m., deste, segue com azimute de 48° 2' 11,19" e distância de 147,64 m., até o vértice PT\_V\_00=14, de coordenadas E 750092,94 m. e N 7827152,18, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme cadastro planimétrico e memorial descritivo anexos que, assinados pelas PARTES, passam a fazer parte do presente contrato.

Parágrafo Único: A fração do imóvel objeto deste contrato é cedida pela COMODANTE com a finalidade específica de implementação, pelo COMODATÁRIO, de uma tubulação de esgoto, a ser construída no imóvel às suas expensas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente comodato vigorará por 20(vinte) anos, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Ressalvam as Partes, entretanto, que, na hipótese de não ser concedido o licenciamento necessário à implementação da atividade pretendida pelo COMODATÁRIO, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, este contrato será automaticamente rescindido, sem nenhuma penalidade para qualquer das PARTES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O COMODATÁRIO se compromete a fazer uso do imóvel de acordo com a finalidade descrita no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento e nos exatos limites da licença ambiental concedida pelo poder público competente, não comprometendo, nem extrapolando de qualquer forma, a extensão e os limites da propriedade.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Ao COMODATÁRIO é lícito implementar no imóvel as obras de infraestrutura estritamente necessárias à consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, nos termos da licença de implantação, projetos e demais documentos, previamente levados ao conhecimento da COMODANTE.

Parágrafo primeiro: É vedado, no entanto, acrescentar no imóvel construção ou benfeitoria não inserida no contexto descrito no *caput* desta cláusula quarta, ainda que provisórios, sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas pelo COMODATÁRIO, seja qual for a sua natureza, razão ou destinação, serão de sua exclusiva responsabilidade.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações (municipais, estaduais ou federais) dos poderes públicos competentes que se fizerem necessárias para a implantação e desenvolvimento da atividade pretendida pelo COMODATÁRIO para a área objeto deste comodato serão de sua exclusiva e única responsabilidade, isentando a COMODANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O COMODATÁRIO não poderá arrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel que forma o objeto deste contrato, bem como seus acessórios.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei ou neste contrato, obriga-se o COMODATÁRIO a:

- Dar à área emprestada a destinação exclusiva para a qual fora cedida;
- Ter seu pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachá e equipado com EPI'S apropriados e necessários para a atividade;
- Arcar com todos os custos necessários à execução do presente contrato como um todo, inclusive salários e/ou demais vencimentos, FGTS e/ou demais direitos previstos em seu regime estatutário, contribuições previdenciárias, indenizações trabalhistas ou análogas, impostos federais, estaduais e municipais relativos aos seus funcionários ou servidores;
- Assumir a condição de única e real empregadora, responsabilizando-se por completo por todos os ônus advindo da contratação de sua mão-de-obra, tais como trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros, eximindo a COMODANTE de qualquer responsabilidade, seja trabalhista, fiscal, penal, ou em qualquer outra área, inclusive solidária e/ou subsidiária.
- Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus empregados e prepostos na execução de suas atividades, arcando com a reparação de qualquer dano direto ou indireto porventura por eles causados, seja à COMODANTE ou a terceiros.
- Cumprir e fazer com que sejam cumpridas por seus empregados e prepostos, fielmente, as Normas Legais atinentes à Prevenção de Acidentes do Trabalho.
- Responder pelas perdas e danos materiais e/ou pessoais causados à COMODANTE, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros subcontratados na execução de suas atividades e serviços,

especialmente na hipótese de ocorrência de incêndios nas propriedades rurais, bem como por toda e qualquer indenização que venha a ser exigida da COMODANTE, a que tenha dado causa.

- Cumprir todas as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, quer sejam federais, estaduais ou locais, ou ainda do SESMT do ministério do Trabalho.
- Cumprir os procedimentos ambientais e respeitar todas e quaisquer legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, aplicáveis às suas atividades, responsabilizando-se pela recuperação imediata dos danos ambientais a que der causa, seja por seus empregados e/ou por seus sub contratados.
- Não permitir que seus prepostos acendam fogo, pratiquem a caça, pesca ou retirada de quaisquer exemplares de flora (tais como corte de árvores, retirada de palmito, cipó, orquídeas, samambaias, bromélias, plantas decorativas em geral e congêneres) das áreas de propriedade da COMODANTE.
- Não deixar na área emprestada, em especial nas reservas naturais e áreas de proteção ambiental, qualquer resíduo ou materiais estranhos, como embalagens de alumínio, plásticos, isopor, papel ou garrafas, pedaços de ferro, mangueiras, restos de alimentos, EPI´s e similares, transportando-os e dando-lhes a destinação final correta de modo a manter as áreas sempre limpas e ambientalmente adequadas.
- Assumir as despesas provenientes das ações necessárias para recuperação de possíveis danos ambientais causados por seus prepostos e/ou seus subcontratados.
- Permitir e assegurar à COMODANTE o direito de vistoriar a atividade que venha a exercer no imóvel.

### **CLÁUSULA NONA**

O COMODATÁRIO não responderá pelos tributos do imóvel rural que continuarão a cargo da COMODANTE. Todos os encargos e tributos incidentes sobre a atividade dos COMODATÁRIOS, ou dela decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por vontade das PARTES, com a celebração de termo de distrato;
- b) Inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- c) Infração ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais;



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para solucionar qualquer questão judicial e/ou dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir com referência ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marliéria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**COMODANTE**

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**COMODATÁRIO**

---

**1ª Testemunha**

**CPF:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

---

**2ª Testemunha**

**CPF:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

---

### DECRETO Nº 099, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o desmembramento do imóvel que menciona e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a possibilidade de desmembramento do imóvel urbano, conforme parecer exarado pelo responsável técnico do Município;

Considerando que a área a ser desmembrada esta localizada em área antropizada e urbanizada;

Considerando que foram atendidos todos os parâmetros da lei federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento do imóvel urbano denominado “Cava Grande”, Gleba 04A-19A, situado na Avenida Brasil, s/n, Distrito de Cava Grande, nesta cidade de Marliéria/MG, com área total de 24.957,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 17.853, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo-MG, dando origem aos seguintes lotes:

I - **Lote n.º 01, Quadra 31, com área de 660,88 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-

19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,03 m., lado direito para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-1 - M-12.574 (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.) medindo 54,31 m. e lado esquerdo para o Lote 02 medindo 55,01 m;

**II - Lote n.º 02, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 01 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 03 medindo 55,01 m;

**III - Lote n.º 03, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 02 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 04 medindo 55,01 m;

**IV - Lote n.º 04, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 03 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 05 medindo 55,01 m;

**V - Lote n.º 05, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-

19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 04 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 06 medindo 55,01 m;

**VI - Lote n.º 06, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 05 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 07 medindo 55,01 m;

**VII - Lote n.º 07, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 06 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 08 medindo 55,01 m;

**VIII - Lote n.º 08, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 07 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 09 medindo 55,01 m;

**IX - Lote n.º 09, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00

m., lado direito para o Lote 08 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 10 medindo 55,01 m;

**X - Lote n.º 10, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 09 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 11 medindo 55,01 m;

**XI - Lote n.º 11, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 10 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 12 medindo 55,01 m;

**XII - Lote n.º 12, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 11 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 13 medindo 55,01 m;

**XIII - Lote n.º 13, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00

m., lado direito para o Lote 12 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 14 medindo 55,01 m;

**XIV - Lote n.º 14, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 13 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 15 medindo 55,01 m;

**XV - Lote n.º 15, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 14 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 16 medindo 55,01 m;

**XVI - Lote n.º 16, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 15 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 17 medindo 55,01 m;

**XVII - Lote n.º 17, Quadra 31, com área de 1.024,92 m<sup>2</sup>** (hum mil e vinte e quatro metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 16 e Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19

- Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.) medindo 85,41 m. e lado esquerdo para o Lote 18 e Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.) medindo 85,41 m;

**XVIII - Lote n.º 18, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 17 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 19 medindo 55,01 m;

**XIX - Lote n.º 19, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 18 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 20 medindo 55,01 m;

**XX - Lote n.º 20, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 19 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 21 medindo 55,01 m;

**XXI - Lote n.º 21, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00

m., lado direito para o Lote 20 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 22 medindo 55,01 m;

**XXII - Lote n.º 22, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 21 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 23 medindo 55,01 m;

**XXIII - Lote n.º 23, Quadra 31, com área de 660,12 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 22 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 24 medindo 55,01 m;

**XXIV - Lote n.º 24, Quadra 31, com área de 669,28 m<sup>2</sup>** (seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 2,76 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 98,49 m. + 11,71 m. em segmento de reta, totalizando 14,47 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 9,87 m., lado direito para o Lote 23 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 25 medindo 55,01 m;

**XXV - Lote n.º 25, Quadra 31, com área de 700,31 m<sup>2</sup>** (setecentos metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 17,67 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 98,49 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 7,80 m. de desenvolvimento em



curva, com raio de 42,75 m., lado direito para o Lote 24 medindo 55,01 m. e lado esquerdo para o Lote 26 medindo 55,03 m;

**XXVI - Lote n.º 26, Quadra 31, com área de 700,91 m<sup>2</sup>** (setecentos metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 17,68 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 98,49 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 7,80 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 42,75 m., lado direito para o Lote 25 medindo 55,03 m. e lado esquerdo para o Lote 27 medindo 55,06 m;

**XXVII - Lote n.º 27, Quadra 31, com área de 696,78 m<sup>2</sup>** (seiscentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 17,57 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 98,49 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 7,74 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 42,75 m., lado direito para o Lote 26 medindo 55,06 m. e lado esquerdo para o Lote 28 medindo 55,12 m;

**XXVIII - Lote n.º 28, Quadra 31, com área de 703,68 m<sup>2</sup>** (setecentos e três metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 17,73 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 98,49 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 7,80 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 42,75 m., lado direito para o Lote 27 medindo 55,12 m. e lado esquerdo para o Lote 29 medindo 55,20 m;

**XXIX - Lote n.º 29, Quadra 31, com área de 705,77 m<sup>2</sup>** (setecentos e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição:

frente para Avenida Brasil, medindo 17,77 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 98,49 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 7,80 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 42,75 m., lado direito para o Lote 28 medindo 55,20 m. e lado esquerdo para o Lote 30 medindo 55,30 m;

**XXX - Lote n.º 30, Quadra 31, com área de 655,15 m<sup>2</sup>** (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quinze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 11,07 m. em segmento de reta + 4,74 m. de desenvolvimento em curva, com raio de 98,49 m., totalizando 15,81 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 7,93 m., lado direito para o Lote 29 medindo 55,30 m. e lado esquerdo para o Lote 31 medindo 55,10 m;

**XXXI - Lote n.º 31, Quadra 31, com área de 659,48 m<sup>2</sup>** (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 30 medindo 55,10 m. e lado esquerdo para o Lote 32 medindo 54,81 m;

**XXXII - Lote n.º 32, Quadra 31, com área de 655,95 m<sup>2</sup>** (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 31 medindo 54,81 m. e lado esquerdo para o Lote 33 medindo 54,52 m;

**XXXIII - Lote n.º 33, Quadra 31, com área de 652,43 m<sup>2</sup>** (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 32 medindo 54,52 m. e lado esquerdo para o Lote 34 medindo 54,22 m;

**XXXIV - Lote n.º 34, Quadra 31, com área de 648,90 m<sup>2</sup>** (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 33 medindo 54,22 m. e lado esquerdo para o Lote 35 medindo 53,93 m;

**XXXV - Lote n.º 35, Quadra 31, com área de 645,38 m<sup>2</sup>** (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 34 medindo 53,93 m. e lado esquerdo para o Lote 36 medindo 53,63 m;

**XXXVI - Lote n.º 36, Quadra 31, com área de 641,85 m<sup>2</sup>** (seiscentos e quarenta e um metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 12,00 m., lado direito para o Lote 35 medindo 53,63 m. e lado esquerdo para o Lote 37 medindo 53,34 m;

**XXXVII - Lote n.º 37, Quadra 31, com área de 672,81 m<sup>2</sup>** (seiscentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Avenida Brasil, medindo 12,00 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 13,30 m., lado direito para o Lote 36 medindo 53,34 m. e lado esquerdo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.) medindo 53,03 m.

**Art. 2º** - O desmembramento da área de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 3º** - Os lotes que necessitem de terraplenagem para sua adequação ao parâmetros de declividade exigidos pela legislação federal, deverão ser devidamente licenciados pelos setores de meio ambiente do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 30 de novembro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO Nº 100, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o desmembramento do imóvel que menciona e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a possibilidade de desmembramento do imóvel urbano, conforme parecer exarado pelo responsável técnico do Município;

Considerando que a área a ser desmembrada esta localizada em área antropizada e urbanizada;

Considerando que foram atendidos todos os parâmetros da lei federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento do imóvel urbano denominado “Cava Grande”, Gleba 04A-19, situado na Rua Bahia, s/n, Distrito de Cava Grande, nesta cidade de Marliéria/MG, com área total de 8.550,00 m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 17.854, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo-MG, dando origem aos seguintes lotes:

**I - Lote n.º 01, Quadra 30, com área de 688,31 m<sup>2</sup>** (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 0,14 m. + 11,78 m., totalizando 11,92 m., fundo para

Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,95 m., lado direito para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-1 - M-12.574 (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.) medindo 56,65 m. e lado esquerdo para o Lote 02 medindo 58,90 m;

**II - Lote n.º 02, Quadra 30, com área de 711,99 m<sup>2</sup>** (setecentos e onze metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 01 medindo 58,90 m. e lado esquerdo para o Lote 03 medindo 59,98 m;

**III - Lote n.º 03, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 02 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 04 medindo 59,98 m;

**IV - Lote n.º 04, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 03 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 05 medindo 59,98 m;

**V - Lote n.º 05, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba

04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 04 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 06 medindo 59,98 m;

**VI - Lote n.º 06, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 05 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 07 medindo 59,98 m;

**VII - Lote n.º 07, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 06 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 08 medindo 59,98 m;

**VIII - Lote n.º 08, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 07 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 09 medindo 59,98 m;

**IX - Lote n.º 09, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo

11,92 m., lado direito para o Lote 08 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 10 medindo 59,98 m;

**X - Lote n.º 10, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 09 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 11 medindo 59,98 m;

**XI - Lote n.º 11, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 10 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para o Lote 12 medindo 59,98 m;

**XII - Lote n.º 12, Quadra 30, com área de 714,97 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatorze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para Rua Bahia, medindo 11,92 m., fundo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.), medindo 11,92 m., lado direito para o Lote 11 medindo 59,98 m. e lado esquerdo para Fazenda Cava Grande, Gleba 04A-19 - Remanescente (GPM Empreendimentos e Participações Ltda.) medindo 59,98 m.

**Art. 2º** - O desmembramento da área de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



**Art. 3º** - Os lotes que necessitem de terraplenagem para sua adequação ao parâmetros de declividade exigidos pela legislação federal, deverão ser devidamente licenciados pelos setores de meio ambiente do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 30 de novembro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO Nº 101 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME DO LOTEAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 008 DE 13 DE JANEIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as informações constantes no processo nº. 003/2014;

CONSIDERANDO que o loteamento passou por análise técnica e, após aprovação necessária, foi levado a registro dentro do prazo determinado pela Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a solicitação da empreendedora de alteração do nome do loteamento denominado BAIRRO JARDIM RECANTO;

CONSIDERANDO a inexistência de bairro com o nome RESERVA ECOPARK no Município de Marliéria;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nome do loteamento Bairro Jardim Recanto, que passa a ser denominado RESERVA ECOPARK.

Art. 2º As despesas decorrentes da alteração prevista no artigo anterior correrão por conta exclusiva da Loteadora GPM Empreendimentos e Participações LTDA, com sede na Rua Bahia, nº 190, 2º Andar, Distrito de Cava Grande, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.590.226/0001-67.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 008, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 30 de novembro de 2022.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

### PARECER TÉCNICO

No dia 05/10/2022, foi protocolado pedido de desmembramento do imóvel urbano denominado “Cava Grande, Gleba 04A-19, situado na Rua Bahia, s/n, Distrito de Cava Grande, nesta cidade de Marliéria/MG, com área total de 8.550,00 m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 17.854 e do imóvel urbano denominado “Cava Grande, Gleba 04A-19A, situado na Avenida Brasil, s/n, Distrito de Cava Grande, nesta cidade de Marliéria/MG, com área total de 24.957,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 17.853, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo-MG.

Junto ao pedido a empresa solicitante apresentou os seguintes documentos:

- 1)....Ofício de solicitação de aprovação de Projetos
- 2)... ART de projeto;
- 3).... Memorial descritivo;
- 4).... Documentação do Proprietário;
- 5).... CNPJ;
- 6).... Contrato social;
- 7)... Documentação dos sócios;
- 8)....Certidão de inteiro teor das Glebas;
- 9).... 4 cópias de cada projeto.

Os documentos foram devidamente autuados e formam os processos administrativos 01/2022 e 02/2022.

O pedido está pautado na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação Municipal que permite o desmembramento com a metragem requerida e os imóveis estão inseridos em área urbana consolidada.

Observamos a possibilidade desmebramento pela metragem minima ter sido obedecida, ficando obrigatorio ao empreendedor que faça toda terraplanagem exigível e ainda providencie o licenciamento ambiental para efetivação dos desmembramentos.

Conclusão



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 30 de novembro de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO X/ Nº 190– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG Praça J.K., 106 - Centro –  
MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000. Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ:  
16.796.872/0001-48 Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Nosso setor entende ser possível o desmembramento da forma requerida,  
devendo o requerente providenciar o licenciamento ambiental, sob pena de  
indeferimento de habite-se e construções nos novos lotes aprovados.

---

### ATA DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28 / 2022

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 76/2022

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene básica, para o atendimento das demandas das secretarias municipais do município de Marliéria

Aos 30/11/2022, às 8h, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. JULIANO PINTO MARTINS, deste Órgão e os membros da Equipe de Apoio, LÚCIA MARIA CASTRO e MOISÉS NASCIMENTO FREITAS, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 039/2022 para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos a continuação do Pregão Presencial nº 28/2022, Processo Licitatório nº 76/2022. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene básica, para o atendimento das demandas das secretarias municipais do município de Marliéria. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro havia efetuado o credenciamento das empresas interessadas, quais sejam: ALPHA & OMEGA COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.731.474/0001-27; WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME CNPJ: 21.856.981/0001-43; MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 28.088.733/0001-49; FAST DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 43.782.859/0001-02; STOP SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP CNPJ: 22.808.727/0001-32; COMERCIAL VENER LTDA – EPP CNPJ: 65.353.401/0001/70 e EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP CNPJ:15.591.262/0001-70. Procedeu-se a abertura dos envelopes com as propostas e lançamentos dos preços apresentados pelas respectivas licitantes. As licitantes STOP SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 22.808.727/0001-32 e ALPHA E OMEGA COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.731.474-0001-27 retiram-se da sessão desistindo dos itens ainda a serem julgados para o momento. Nenhum dos presentes manifestaram a intenção de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e participantes.

VENCEDOR: ALPHA E OMEGA

CÓDIGO: 24217

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
024 - (071578) COPO DESCARTAVEL 200ML, CAIXA		150.0000	UN	137,0000	20.550,00	0,18	1
032 - (071596) ESCOVA DE LAVAR ROUPA...	CARAMURU	30.0000	UN	2,3500	70,50	2,08	1
033 - (071597) ESCOVA PARA VASO SANITARIO	CARAMURU	40.0000	UN	2,9500	118,00	1,67	1
036 - (071601) ESPONJA METALICA...	ACOBOM	100.0000	UN	1,5000	150,00	2,60	1
006 - (070735) GARRAFA TERMICA 1 LT.	INVICTA	30.0000	UN	25,5000	765,00	0,78	9
091 - (075378) LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 15L	ANTARES	30.0000	UN	29,1500	874,50	0,17	1

TOTAL DO PARTICIPANTE ALPHA E OMEGA

22.528,00

VENCEDOR: ATACAREJO STOP SHOP

CÓDIGO: 22381

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
055 - (071639) PAPEL HIGIENICO 60M X 10CM	MILLI	2500.0000	UN	13,0000	32.500,00	0,00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE ATACAREJO STOP SHOP

32.500,00

VENCEDOR: COMERCIAL VENER LTDA EPP

CÓDIGO:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
019 - (071569) CERA LIQUIDA INCOLOR	LIMPBRAS	100.0000	UN	12,2000	1.220,00	0,81	1
020 - (071570) CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML	LIMPBRAS	300.0000	UN	10,0000	3.000,00	0,79	1
031 - (071591) DISPENSER PAPEL TOALHA...	NOBRE	40.0000	UN	34,8900	1.395,60	0,03	1
044 - (071616) LIMPADOR MILTIUSO	MARINA	1500.0000	UN	4,4200	6.630,00	0,67	3
		0					
046 - (071622) LUIVA DE BORRACHA...	INV	450.0000	UN	4,5900	2.065,50	0,22	1
057 - (071642) PAPEL TOALHA BRANCO...	OFICIAL PAPER	1000.0000	UN	29,1500	29.150,00	15,70	1
		0					
058 - (071643) PRATO PLASTICO DESCARTAVEL N18	COPOPLAST	1000.0000	UN	4,5000	4.500,00	1,10	2
		0					
059 - (071644) PRATO PLASTICO RASO	COPOPLAST	1000.0000	UN	4,3000	4.300,00	13,13	1
		0					
070 - (071667) SABONETE LIQUIDO 5 LITROS	LIMPBRAS	100.0000	UN	27,4000	2.740,00	22,16	6

TOTAL DO PARTICIPANTE COMERCIAL VENER LTDA EPP

55.001,10

VENCEDOR: EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CÓDIGO:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
015 - (071562) AMACIANTE DE ROUPA 2 LITROS	MEGA	200.0000	UN	7,6500	1.530,00	0,13	1
009 - (071197) BOBINA DE SACOS TRANSPARENTES.	HIPERROLL	50.0000	PT	36,4000	1.820,00	39,43	1
090 - (075377) BOBINA DE SACO TRANSPARENTES P	HIPERROLL	50.0000	UN	30,0000	1.500,00	0,00	0
023 - (071577) COPO DESCARTAVEL 50ML CX 5000	COPOPLAST	250.0000	UN	4,1000	1.025,00	11,26	2
027 - (071583) DESINFETANTE 2 LITROS	BIO	1500.0000	UN	6,0000	9.000,00	24,81	1
		0					
029 - (071586) DETERGENTE LIQUIDO 500ML	BIO	1500.0000	UN	2,5500	3.825,00	0,39	1
		0					
034 - (071598) ESPONJA ANTIADERENTE	BRILHUS	600.0000	UN	1,2000	720,00	4,00	2
074 - (071674) SACO PARA LIXO 100LTS	EXATA	500.0000	PT	58,0000	29.000,00	0,00	0
075 - (071675) SACO PLASTICO RESISTENTE	EXATA	30.0000	UN	79,0000	2.370,00	12,22	1

TOTAL DO PARTICIPANTE EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

50.790,00

VENCEDOR: FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

CÓDIGO:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
002 - (070690) ALCOOL EM GEL	FLOPS	500.0000	UN	10,0000	5.000,00	0.79	2
093 - (078119) ALCOOL ET. HIDR. 92,8	FLOPS	200.0000	UN	13,5000	2.700,00	10.54	3
011 - (071551) ALCOOL ETILICO HIDRATADO	FLOPS	600.0000	UN	10,9000	6.540,00	0.09	1
025 - (071580) COPO DESCARTAVEL 300ML CAIXA	TOTAL PLAST	15.0000	CX	176,0000	2.640,00	34.60	1
028 - (071584) DESINFETANTE 5 LITROS	BIO KRISS	50.0000	UN	15,0000	750,00	0.60	1

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
035 - (071600) ESPONJA LIMPEZA...	ASSOLAN	1000.000 0	UN	3,2500	3.250,00	1.52	3
048 - (071628) MASCARA CIRURGICA	TALGE	500.0000	UN	22,0000	11.000,00	0.23	1
056 - (071640) PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS...	YURI	200.0000	UN	7,5500	1.510,00	0.66	1
072 - (071670) SACO PARA LIXO 30 LTS	ECO PLAST	500.0000	PT	20,6000	10.300,00	0.43	4
073 - (071672) SACO PARA LIXO 50 LTS	ECO PLAST	500.0000	PT	29,8500	14.925,00	0.13	2
071 - (071669) SACO PARA LIXO PLASTICO 15 LT	ECO PLAST	500.0000	PT	16,0000	8.000,00	0.62	1
077 - (071678) TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA	TALGE	100.0000	UN	18,0000	1.800,00	0.55	2

TOTAL DO PARTICIPANTE FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

68.415,00

VENCEDOR: MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

CÓDIGO: 23323

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
010 - (071549) ACENDEADOR AUTOMATICO	LUMI	20.0000	UN	10,8800	217,60	0.18	1
001 - (070675) AGUA SANITARIA.	MAIS	2200.000 0	LT	2,9000	6.380,00	0.00	0
017 - (071565) BALDE PLASTICO RESISTENTE	AROPLAST	40.0000	UN	10,8000	432,00	0.00	0
005 - (070720) CLORO.	MAIS	800.0000	UN	4,1000	3.280,00	0.00	0
026 - (071581) CUMBUCA PLASTICA FUNDA	CRISTALCOPO	1000.000 0	UN	1,7000	1.700,00	0.00	0
030 - (071590) DISPENSER PARA SABONETE	NOBRE	150.0000	UN	34,8800	5.232,00	0.06	1
007 - (070759) FLANELA.	AZ DE OURO	480.0000	UN	2,9800	1.341,00	0.33	1
038 - (071605) GARFO PLASTICO GRANDE DESC.	STRAWPLAST	300.0000	UN	3,7400	1.122,00	24.44	1
040 - (071609) GARRAFA TERMINCA 9 LITROS	SOPRANO	5.0000	UN	158,0000	790,00	0.44	1
041 - (071611) GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO	BOM PETY	200.0000	UN	2,4000	480,00	0.00	0
042 - (071612) ISQUEIRO A GAS...	BIC	60.0000	UN	2,8500	171,00	0.00	0

004 - (070719) LIXEIRA 60 LITROS.	TOYPLAST	30.0000	UN	130,0000	3.900,00	0.76	1
092 - (075379) LIXEIRA PLASTICA, TELADA 9 L	PLASLIDER	20.0000	UN	4,5000	90,00	0.00	0
047 - (071623) LUVA DE PLASTICO TRANSPARENTE	NOBRE	140.0000	UN	2,8000	392,00	0.00	0
003 - (070714) MANGUEIRA DE JARDIM.	ARQUA	15.0000	MT	180,0000	2.700,00	4.00	1
049 - (071630) MASCARA DESCARTAVEL N 95	ALIANCE	500.0000	UN	2,4000	1.200,00	0.00	0
052 - (071634) PANO DE LIMPAR CHAO	SÃO JOÃO	400.0000	UN	4,9000	1.960,00	0.00	0
051 - (071633) PANO DE LIMPAR CHAO ALVEJADO..	SÃO JOÃO	500.0000	UN	6,6500	3.325,00	7.64	1
086 - (071731) PANO DE PRATO ALVEJADO.	SÃO JOÃO	400.0000	UN	3,0000	1.200,00	0.00	0
053 - (071635) PANO MULTIUSO 30CM. ROLO DE 30	NOBRE	50.0000	UN	5,1000	255,00	18.66	1
060 - (071646) PORTA FILTRO PARA CAFE 103	MELIDA	20.0000	UN	6,9500	139,00	7.33	1
061 - (071648) PULVERIZADOR BORRIFADOR SPRAY.	NOBRE	150.0000	UN	7,4000	1.110,00	0.00	0
064 - (071652) RODO CABO DE MADEIRA 1	IMEROL	60.0000	UN	11,9000	714,00	0.83	1
065 - (071653) RODO CABO DE MADEIRA 2	IMEROL	50.0000	UN	12,0000	600,00	0.00	0
063 - (071651) RODO CABO DE MANDEIRA	LIMPAMANIA	60.0000	UN	9,2000	552,00	0.00	0
079 - (071682) TOALHA DE BANHO 100% ALGODAO	ENGOTEX	50.0000	UN	23,8800	1.194,00	0.50	2
078 - (071680) TOALHA DE ROSTO 44X70CM	ENGOTEX	100.0000	UN	10,8800	1.088,00	0.18	1
080 - (071683) VASSOURA DE NYLON.	LIMPAMANIA	50.0000	UN	10,5000	525,00	0.00	0
082 - (071687) VASSOURA DE PELO SINTETICO	MERCOSUL	80.0000	UN	19,0000	1.520,00	2.56	1
083 - (071689) VASSOURA DE PIACAVA N05	CANE	150.0000	UN	13,5000	2.025,00	0.00	0
084 - (071691) VASSOURA DE PIACAVA TIPO GARI	MERCOSUL	60.0000	UN	25,4000	1.524,00	0.00	0
081 - (071685) VASSOURA LIMPEZA TETO ANT TEIA	MERCOSUL	15.0000	UN	22,5000	337,50	11.76	1

TOTAL DO PARTICIPANTE MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

47.496,10

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
043 - (071614) JARRA DE VIDRO COM ALCA 2 LT	HOME	10.0000	UN	49,0000	490,00	1,80	1
045 - (071618) LIXEIRA BASCULANTE	ARQPLAST	80.0000	UN	52,4000	4.192,00	25,04	1
088 - (074571) LUVA DE PROCEDIMENTO G	VOLK	500.0000	CX	28,4000	14.200,00	13,68	1
087 - (074570) LUVA DE PROCEDIMENTO M	VOLK	500.0000	CX	28,4000	14.200,00	13,68	2
050 - (071632) PA PARA LIXO	WT	50.0000	UN	8,4000	420,00	15,15	1
054 - (071636) PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5M	BÓREDA	50.0000	UN	7,6000	380,00	23,23	1
066 - (071655) RODO DE ALUMINIO.	WT	30.0000	UN	29,9000	897,00	25,06	1
067 - (071656) SABAÇO EM BARRA NEUTRO PACOTE	BARRA	300.0000	PT	15,9000	4.770,00	0,63	1
068 - (071658) SABAÇO EM PO, EMBALAGEM MINIMA	FLASH	500.0000	UN	10,0000	5.000,00	1,48	1
069 - (071665) SABONETE BRANCO TABLETE.	AROMA DO VALE	300.0000	UN	2,2500	675,00	28,57	1
008 - (071196) SACOLAS PLASTICAS.	HIPERHOL	500.0000	PT	19,0000	9.500,00	22,45	1
076 - (071677) TAPETE PISO.	DOHLER	50.0000	UN	33,0000	1.650,00	8,08	1
085 - (071692) VELA PARA FILTRO DE BARRO	WT	120.0000	UN	6,4000	768,00	1,54	1
<b>TOTAL DO PARTICIPANTE WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME</b>							<b>67.191,40</b>

Participantes:

CNPJ / CPF                      Nome                      /                      Razão                      Social  
Representante

21.856.981/0001-43 - WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME

28.088.733/0001-49 - MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP

43.782.859/0001-02 - FAST DISTRIBUIDORA LTDA

65.353.401/0001/70 - COMERCIAL VENER LTDA – EPP

15.591.262/0001-70 - EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

### Comissão de Pregão:

Juliano Pinto Martins  
Pregoeiro

Moisés Nascimento Freitas  
Membro / Equipe de Apoio

Lúcia Maria da Silva  
Castro Membro / Equipe  
de Apoio



### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Marliéria/MG, através do Prefeito Sr. Hamilton Lima Paula, torna público despacho de RATIFICAÇÃO do Processo de Licitação nº 83/2022, Inexigibilidade nº 13/2022 sobre a contratação de **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, CNPJ: 05.598.350/0001-15**, para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional com o objetivo de proporcionar a capacitação de jovens e adultos para ingressar no mercado de trabalho, proporcionando condições de melhoramento das condições de vida. .Marliéria, 30 de novembro de 2022. Siliane do Carmo Oliveira Quintão-Presidente da CPL.

---